



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 343/2022

Ref. Ofício PR/DL 256/2022

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 91443/2022
Data: 21/11/2022 Horário: 13:04
ADM -

Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em atenção ao que consta do **OFÍCIO PR/DL 256/2022**, que faz referência ao Despacho nº 90 da Procuradoria Jurídica dessa E. Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 13.780, **que tem por finalidade garantir tratamento isonômico em relação a execução de serviços públicos relacionados à coleta de resíduo domiciliar e manutenção das áreas públicas em loteamento regularmente aprovados como fechados**, prestar os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente, registre-se que a questão está sendo objeto de questionamentos por parte da 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, por meio do Inquérito Civil nº 14.0670.0004850/2021.

Verifica-se do teor do referido Despacho da Procuradoria Jurídica dessa Casa, que há sugestão para a realização de audiência para debate do assunto, sugerindo-se, ainda, "**convite à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos,.....**" ou seja, se há sugestão de convite às Unidades de Gestão Municipais, conclui-se que a sugestão envolve a realização de audiência pública pelo próprio Legislativo e não pelo Executivo, na forma dos artigos 213 e 214 do Regimento Interno da Câmara.

Importante registrar, também, que as concessões de uso de áreas públicas decorrentes de loteamentos regularmente aprovados como fechados já foram efetivadas, com fundamento na legislação aplicável a cada caso, sendo que a presente propositura visa estabelecer as condições para a manutenção dessas concessões de uso especial dessas áreas.

Nesse sentido, o art. 7º da propositura estabelece que "*Os loteamentos existentes, regularmente aprovados como fechados, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação a esta Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso especial de áreas públicas*", ou seja, os contratos de concessão já foram celebrados, restando, apenas, a adequação de seus termos a nova lei, **especialmente no tocante à coleta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(OF. GPL. nº 343/2022 – fls. 2)

de resíduos. Quanto às demais condições previstas na iniciativa, observa-se que já constam dos contratos de concessão vigentes.

Ressalte-se que a coleta de resíduos urbanos é uma das atividades abrangidas pela limpeza urbana, que trata de um conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domésticos e dos resíduos oriundos da varrição e limpeza dos logradouros públicos.

Os resíduos domiciliares, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são de responsabilidade do Poder Público, diante de sua essencialidade e estreita relação com a saúde pública, já que a sua ausência propicia riscos de doenças que repercutem na qualidade da vida em grupo. Além disso, o serviço está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e preservação do meio ambiente.

A coleta de resíduos no Município é realizada por empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório, sendo que o valor pago à contratada pela coleta de resíduos orgânicos é calculado por tonelada e as coletas de recicláveis e cata-treco são por equipes, o que independentemente do local da coleta, seja de porta a porta ou na controladoria de acesso, não há aumento de despesa, inexistindo, assim, impacto no orçamento.

Diante do exposto, entendemos que a audiência pública poderá ser realizada por essa E. Edilidade podendo realizar, com a participação de representantes dos órgãos técnicos da Administração Municipal envolvidos com a temática, nos termos da recomendação da D. Procuradoria Jurídica da Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmº. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA